PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 011/2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PICOS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA,** de um lado, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PICOS,** com sede na Rua Marcos Parente, 155, Centro, Picos – PI, CEP: 64600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GIL MARQUES DE MEDEIROS.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Picos e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Picos-PI.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de picos, com ônus para o Órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO.

O MUNICÍPIO DE PICOS cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, QUATRO servidores, relacionados no Anexo Único, pertencentes ao seu quadro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a freqüência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subseqüente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 22 de maio de 2012

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Picos

TESTEMUNHAS:

1) Romero Carvalho dos Reis Ferreira
CPF Nº 603.024.653-01

2) Ana Paula Carvalho Brandão
CPF Nº 010.677.413-13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PICOS, CEDIDOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME DO SERVIDOR
MARIA DO ESPÍRITO SANTO LEAL GOMES
LUCAS CARVALHO SILVA
ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA
LEIDIANE MARIA DE MOURA